PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 255/GAB/PROC

Lapa, 14 de Dezembro de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 196/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

AGIR COMO DE PRAXE
/ /
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000001377 / 2016** 16/12/2016
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 16:50:26

PROJETO DE LEI Nº 196, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mão-de-obra, conforme previsto no artigo 2º da presente Lei, ao **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade, bem como o repasse da importância de R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2017, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) no mês de Fevereiro/2017 e R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) nos meses de Março/2017 a Dezembro/2017, perfazendo um total anual de R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), conforme item 4 - Cronograma de Desembolso Repasse Mensal, do Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela entidade.

§1º - O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer ao **MUNICÍPIO,** 30 (trinta) vagas para acolhimento de idosos em regime integral, realizado através de triagem pela Secretaria de Inclusão e Ação Social, obedecendo o Estatuto e Regimento Interno da instituição, e havendo mais vagas disponíveis as mesmas deverão ser disponibilizadas ao **MUNICÍPIO**.

§2º - Do total das 30 (trinta) vagas oferecidas ao Município, deverão ser também disponibilizada para acolhimento de idosos Graus II e III, conforme disposto na RDC nº 283, de 26.09.2005, da Diretoria Colegiada da Agência Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária.

§3º - O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer na unidade "Centro de Acolhimento Beija Flor", situado na rua Clementino Paraná, n° 20, prédio cedido pela Prefeitura Municipal da Lapa, 08 (oito) leitos para acolhimento temporário direcionado a pessoas itinerantes e moradores da área rural do Município com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais ou responsáveis, com pernoites e alimentação, distribuídos em 04 (quatro) leitos femininos e 04 (quatro) leitos masculinos.

§4º - O **LAR DE IDOSOS** utilizará o prédio da lavanderia situado na rua Clementino Paraná n° 20, cedido pela Prefeitura Municipal da Lapa dispondo de maquinário próprio.

Art. 2º - Compete ao **MUNICÍPIO** colocar 07 (sete) funcionários de seu quadro efetivo à disposição do **LAR DE IDOSOS**, sendo 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 06 (seis) Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes na unidade da Entidade, não havendo a necessidade de substituição, pelo Município, no período de férias e atestados médicos de cada funcionário cedido.

§1º - O regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º - Os funcionários ficarão subordinados diretamente ao **MUNICÍPIO**, representado pela Sr. Prefeito Municipal, e serão cedidas sem qualquer custo ao **LAR DE IDOSOS.**

§3º - Fica a cargo do **LAR DE IDOSOS** a determinação dos trabalhos a serem realizados pelos funcionários, desde que obedecidas as qualificações funcionais que as mesmas desempenham por força do concurso de admissão.

§4º - Os funcionários receberão do **LAR DE IDOSOS** todo o material, bem como o apoio necessário e indispensável à execução de seus trabalhos.

§5º - O desempenho insatisfatório ou outro motivo que, a critério do **LAR DE IDOSOS**, justifique a necessidade de dispensa dos funcionários, obrigará o **MUNICÍPIO** a imediata substituição dos mesmos.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social
005 – Fundo Municipal de Assistência Social
0008.0244.0012.6042 – Proteção Social Especial
3.3.50.43.000000000000.01000 – Subvenções Sociais

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Art. 5º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2017, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Dezembro de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO				CNPJ 75.189.498/0001-81
ENDEREÇO R:Barão do Rio Branco,440				
CIDADE Lapa	UF PR	CEP 83750-000	EMAIL lardeidososvp@gmail.com	DDD/TELEFONE (41) 3622-3362
CONTA CORRENTE 9.870-1	BANCO 001 - Banco do Brasil		AGÊNCIA 0630-0	
NOME DO PRESIDENTE João Ozier Ferrari			CPF 519.089.569-68	TEL PARA CONTATO (41) 3622-3362
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 4.729.665-0/SSP-PR	CARGO Presidente		FUNÇÃO Presidente	
ENDEREÇO R: Treze de Maio, 177- Centro – Lapa/PR				CEP 83750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviços de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo de Idosos.	01/01/2017 à 31/12/2017

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependências.

Manutenção da unidade "Centro de Acolhimento Beija Flor" para acolhimento temporário, situada na Rua Clementino Paraná n° 20, direcionado a pessoas itinerantes e residentes da área rural do Município, com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais ou responsáveis, com pernoites e alimentação.

Utilização da lavanderia situada na Rua Clementino Paraná nº 20, prédio cedido pela Prefeitura Municipal da Lapa, e maquinário da lavanderia pertencente ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

Acolhimento destinado a idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, a fim de garantir proteção integral quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, garantindo o acolhimento de forma provisória e/ou de longa permanência.

Utilização da lavanderia, situada na Rua Clementino Paraná nº 20, prédio cedido pela Prefeitura Municipal da Lapa, e maquinário da lavanderia pertencente ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

Disponibilizar ao Município 30 (trinta) vagas para acolhimento de idosos, sendo que do total das vagas deverão ser também disponibilizadas para acolhimento de idosos Graus II e III, conforme disposto na RDC Nº 283, de 26/09/2005, da Diretoria Colegiada da Agência Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária; Sendo priorizado para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família; com vivência de situações de violência e negligência; em situação de rua e de abandono; com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; com acesso a alimentação, serviços médicos, enfermagem, medicamentos, lazer e demais ações necessárias para o convívio saudável dos idosos.

Disponibilizar na unidade "Centro de Acolhimento Beija Flor", 08 leitos para acolhimento temporário direcionado a pessoas itinerantes e moradores da área rural do município com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais e responsáveis, com pernoites e alimentação, distribuídos em 04 leitos femininos e 04 leitos masculinos.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**Nº PESSOAS ATEND.**	**R$**
	Despesas com folha de pagamento mensal, mais 1/3 de férias, 13º salário e horas extras de 11 (onze) funcionários, sendo: 08 (oito) Cuidadores de Idosos; 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais 02 (duas) cozinheiras.	47	R$ 132.000,00
	Encargos Trabalhistas- (FGTS e PIS)		R$ 10.560,00
	Despesas com Energia Elétrica		R$ 9.600,00
	Despesas com Água		R$ 6.000,00
	Materiais de higiene e limpeza		R$ 21.840,00
TOTAL GERAL			R$ 180.000,00
O município cederá a entidade 07 (sete) funcionários, os quais fazem parte do referido convênio. Não havendo pelo Município a substituição no Período de Férias e atestados médicos de cada funcionário cedido.			
Eventuais Saldos de Aplicação Financeira poderão ser utilizados mediante Plano de Aplicação Complementar e Termo Aditivo de Convênio.			

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 3/3

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro/2017	Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	Maio/2017	Junho/2017
	———	R$ 30.000,00 Referente a Janeiro e Fevereiro	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00

META	Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017	Novembro/2017	Dezembro/2017
	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 18 de Outubro de 2016
Local e Data

João Ozier Ferrari
Presidente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Analisado pelo Departamento de Contabilidade

Assinatura sob carimbo

Helena Dequech Dardaque Portes
Contadora
CRC-PR 048715/O-8

APROVADO

Lapa, dede 2016

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 196, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, no valor R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2017, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) no mês de Fevereiro/2017 e R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) nos meses de Março/2017 a Dezembro/2017, perfazendo um total anual de R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), conforme item 4 - Cronograma de Desembolso Repasse Mensal, do Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei, bem como fornecimento de mão-de-obra especializada para auxiliar no desenvolvimento das atividades e projetos assistenciais mantidos pela entidade.

Há de se reconhecer o relevante beneficio social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento a pessoas idosas, sem famílias, carentes ou abandonadas, as quais residem nesta entidade, recebendo alimentação, higiene, serviços médicos, de enfermagem e medicamentos. Também, vale ressaltar que a entidade irá oferecer 08 (oito) leitos para uso em regime de acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes e moradores da área rural do Município com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais ou responsáveis, com pernoites e alimentação, distribuídos em 04 (quatro) leitos femininos e 04 (quatro) leitos masculinos.

A entidade ainda disponibilizará ao Município 30(trinta) vagas para acolhimento de idosos Graus I e II conforme disposto na RDC nº 283, de 26.09.2005, da Diretoria Colegiada da Agência Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Dezembro de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal